SRE Metropolitana C

Diretora: Grasiela Félix Magalhães

Férias-prêmio Concessão – Ato GTAP N° 001/2018
Concede Férias-Prêmio, nos termos do inciso II do art. 31, e do art. 290 da CE/1989, à servidora em Afastamento Preliminar a Aposentadoria: - Belo Horizonte, MASP 328392-6, Ava Aparecida Reis, PEBIIP, cargo 01, 03 meses de ampliação de zona rural, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14/12/1994.
Retificação – Ato GTAP N.º 015/2018
Retifica o ato de Férias Prêmio Concessão: servidora em afastamento preliminar a aposentadoria: - Belo Horizonte, MASP 328392-6, Ava Aparecida Reis, PEBIIP, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, ato n° 195/2003, publicado em 29/07/2003, onde se lê: ... 04 meses e 09 dias referente ao 3° quinquênio de exercício; leia-se: ... 03 meses e 01 dia referente ao 3° quinquênio de exercício.
Retificação – Ato GTAP N.º 016/2018
Retifica o ato de Afastamento Preliminar a Aposentadoria: servidora em afastamento preliminar a aposentadoria: - Belo Horizonte, MASP 205574-7, Claudina das Graças Rocha Moreira, PEBT1A, cargo 02, por motivo de incorreção no texto, atos n° 53/2014 publicado em 23/04/2014, onde se lê: (...) a partir de 02/04/2014... proporcional a 6994 dias de exercício..., leia-se: a partir de 30/04/2014... proporcional a 7023 dias de exercício; MASP 227034-6, Neci Moreira Gomes, EEBIA, cargo 02, por motivo de incorreção no texto, atos n° 67/2014 publicado em 23/04/2014, onde se lê: (...) a partir de 02/04/2014... proporcional a 4924 dias de exercício..., leia-se: a partir de 08/04/2014... proporcional a 4868 dias de exercício; MASP 253489-9, Neuza Maria Mauro, PEBT1A, cargo 02, por motivo de incorreção no texto, atos n° 151/2014 publicado em 07/06/2014, onde se lê: (...) a partir de 02/04/2014... proporcional a 6292 dias de exercício, correspondente a carga horária média de 109 h/a..., leia-se: a partir de 11/04/2014... proporcional a 6301 dias de exercício, correspondente a carga horária média de 109 h/a; MASP 273205-5, Ana Maria Martins Daher, PEBIA, cargo 03, por motivo de incorreção no texto, ato n° 152/2014 publicado em 07/06/2014, onde se lê: (...) a partir de 02/04/2014... pelo art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela EC 41/03; leia-se: a partir de 12/04/2014... pelo art. 6º da EC nº 41/03; MASP 328392-6, Ava Aparecida Reis, PEBIIP, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, ato n° 80/2015 publicado em 18/07/2015, onde se lê: (...) a partir de 18/07/2015 ... com direito a remuneração integral, correspondente a carga horária de 197 h/a...., leia-se: a partir de 18/07/2015... com direito a remuneração integral, correspondente a carga horária de 180 h/a; MASP 803690-7, Rosemary Hilario, ASBIG, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, ato n° 79/2014 publicado em 26/04/2014, onde se lê: (...) a partir de 02/04/2014 ... com direito a remuneração integral; leia-se: a partir de 02/05/2014... com direito a remuneração integral; MASP 850103-3, Edna Maria dos Anjos Soares, ASBIF, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, ato n° 79/2014 publicado em 26/04/2014, onde se lê: (...) a partir de 02/04/2014... pelo art. 6º da EC 41/03, com direito à remuneração integral; leia-se: a partir de 22/04/2014... pelo art. 3º da EC nº 47/05, aposentadoria integral; MASP 855184-8, Luciana Pinto de Souza, ASBIF, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, atos n° 91/2014 publicado em 03/05/2014, onde se lê: (...) a partir de 02/04/2014... proporcional a 9176 dias de exercício..., leia-se: a partir de 01/05/2014... proporcional a 9202 dias de exercício; - Santa Luzia, MASP 825757-8, Neuza Euflausina Gonçalves Ribeiro, ASB1G, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, atos n° 78/2014 publicado em 26/04/2014, onde se lê: (...) a partir de 02/04/2014... proporcional a 10105 dias de exercício..., leia-se: a partir de 09/05/2014... proporcional a 10141 dias de exercício; - Vespasiano, MASP 304206-6, Hilda do Nascimento Ferreira, PEBIA, cargo 02, por motivo de incorreção no texto, atos n° 173/2014 publicado em 05/07/2014, onde se lê: (...) a partir de 02/04/2014... proporcional a 6574 dias de exercício..., leia-se: a partir de 04/07/2014... proporcional a 6658 dias de exercício; MASP 1002778-7, Maria das Graças Francisco, ASBID, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, atos n° 182/2014 e 60/2016 publicados em 15/07/2014 e 05/03/2016, onde se lê: (...) a partir de 15/07/2014... proporcional a 6812 dias de exercício..., leia-se: a partir de 15/07/2014... proporcional a 6847 dias de exercício.

Diretor: Grasiela Félix Magalhães

11 1107086 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.222/CAP/18
José Fernandes Gamarano – Masp. 945.860-5 – Processo nº 70028001.1081.2017 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 10/05/18.
Servidor do DEER/MG – Gratificação GIPPEA – Vantagem Pessoal – Art. 1º, § 4º da Lei nº 14.683/2003 – Cumulatividade – Vedação Legal– Requisitos art.47 da Lei nº 20.748/2013 mão atendidos – Não provimento.
Impõe-se o indeferimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não preencheu os requisitos contidos no art. 47, §§ 4º e 5º da Lei nº 20.748/13 – não ocupa cargo efetivo na carreira para o qual seja exigido, no mínimo, o nível superior de escolaridade e nem cargo comissionado exercendo funções de assessoramento ou coordenação de área.
Ademais, nos termos do § 8º do art. 47 da Lei nº 20.748/13, é vedado o recebimento cumulativo da GIPPEA com a vantagem pessoal de que trata o § 4º da Lei nº 14.683/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 27.223/CAP/18
Rita Albina Gomes Moreira da Costa – Masp. 370.655-3 – Processo nº 70016381.1081.2017 – Conselheira Ana Maria. Julgamento 10/05/18.
Promoção por escolaridade – Ingresso na carreia antes de 01/01/2008 – Contagem do prazo – Início – Conclusão do Estágio Probatório - Não provimento.
A redação do art. 21 da Lei nº 15.293/2004 dada pela Lei nº 21.710/2015 não pode ser aplicada à servidora porque seu ingresso na carreira de Analista Educacional se deu em data anterior a 01/01/2008.
Assim, a contagem do tempo para fins de aquisição da promoção por escolaridade adicional da servidora somente começou a contar após a conclusão do período de estágio probatório.
V.v. – Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela reclamante, uma vez que ela preencheu todos os requisitos legais, reconhecendo-lhe o direito à primeira promoção por escolaridade adicional a partir de 06/04/2012 e o recebimento da diferença apurada entre esta data e o efetivo reposicionamento da servidora que, também, faz jus a segunda promoção a partir de 06/04/2017.

DELIBERAÇÃO Nº 27.224CAP/18
Sônia Ribeiro de Ornelas – Masp.0.698-1 – Processo nº 70007104.1081.2017 – Conselheira Gabriela Calvo. Julgamento 10/05/18.
Desaverbação de tempo de serviço – Tempo certificado pelo INSS – Retificação de atos concessivos de vantagens temporais – Efeitos patrimoniais – Devolução ao erário – Provimento parcial.
É assegurado à servidora pública a desaverbação do tempo de serviço pretendido, com a respectiva restituição ao erário dos valores recebidos a título de adicionais decorrentes da averbação do referido tempo.
V.v.p. – Deve ser concedida a desaverbação do tempo de serviço pretendida pela servidora para fins de aquisição de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social, sem que haja diminuição na remuneração e de verbas referentes aos Adicionais por Tempo de Serviço que a servidora recebe atualmente, pelo instituto de direito adquirido, exceto, o Abono de Permanência que deve ser excluído o pagamento e que sejam tomadas as medidas cabíveis para a restituição ao Erário de valores percebidos desde sua concessão.
V.v.p. – Desaverbado o tempo de serviço pretendido pela servidora, não terá ela que devolver aos cofres públicos o que outrora recebeu em virtude da averbação anterior, posto que os recebera de boa-fé.
No que se refere ao abono de permanência, continuará a fazer jus desde que atendidos os requisitos do § 19 do art. 40 da CR/88.
Contudo, não assiste a ela o direito de continuar recebendo os adicionais por tempo de serviço que lhe foram concedidos em decorrência de tal averbação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.225CAP/18
Isidoro Afonso de Araújo Lima – Mat.0748 – Processo nº 70028515.1081.2017 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 17/05/18.
Servidor do DEER/MG – Reajuste de 10% - Cálculo da diferença incidindo sobre a gratificação especial – Pagamento de diferenças – Não provimento.
Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor uma vez que o cálculo da diferença que lhe foi paga, referente ao reajuste de 10% no contracheque de março e abril de 2005, atendeu à situação de fato existente à época em que os cálculos foram feitos, incidindo sobre a gratificação especial a partir de 09/2001.

DELIBERAÇÃO Nº 27.226/CAP/18
Antônio Caran Zuquim – Mat. 5723 – Processo nº 70035989.1081.2017 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 17/05/18.
Servidor do DEER/MG – Reajuste de 10% – Perda de objeto – Não conhecimento.
Impõe-se o não conhecimento da reclamação face à perda de objeto, uma vez que o servidor já recebe o que pleiteia por força de decisão judicial.

DELIBERAÇÃO Nº 27.227/CAP/18
Lídia Tomaz da Costa – Masp.383.414-0 – Processo nº 70039128.1081.2017 – Conselheira Gabriela Calvo – Julgamento 17/05/018.
Averbação – Exclusão do tempo de serviço averbado pela Exclusão do tempo de serviço averbado pela SES – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento interno do Conselho, Art. 45, do Decreto nº 46.120/2012 – Intempestividade – Não conhecimento.
Nos termos do art. 45 Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal – Decreto nº 46.120/2012 – é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 27.228/CAP/18
Flaviana Geralda Henriques da Silva – Masp. 898.429-6 – Processo nº 70046035.1081.2017. Conselheiro Eustáquio Mário – Julgamento 17/05/18.
Promoção por Escolaridade Adicional – Art. 22, Lei 15.293/2004 – Decreto Regulamentador nº 44.291/2006 – Resolução SEE Nº 772/2006 – Requisitos excessivos para o exercício direito Provimento.
Assim, impõe-se o deferimento do pedido de promoção por escolaridade da servidora a partir da data do primeiro protocolo do pedido no órgão de origem, com a devida comprovação da escolaridade adicional para duas promoções, pois que foi mais que comprovado o conceito satisfatório nas avaliações de desempenho, com notas superiores a 70 (setenta) pontos, além do quantitativo de avaliações, desde 10/02/2006, bem como o Parecer Conclusivo da Avaliação Especial de Desempenho em 12/02/2006.
Veja-se o art. 22 da Lei nº 15.293/2004 previu a possibilidade de supressão ou redução de interstício necessário entre uma promoção e outra e o Decreto nº 44.291/2006 não só garantiu o direito à promoção por escolaridade adicional nos termos do art. 1º, I, como permitiu que esse benefício fosse estendido aos servidores que estivessem realizando cursos, desde que concluídos entre 30/06/2006 até 30/06/2010, nos seus arts. 3º e 4º.
V.v. – Impõe-se o indeferimento da reclamação apresentada ao CAP, uma vez que a servidora não efetuou a inscrição, pela internet, no sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br, conforme art. 7º da Resolução SEE nº 722, de 08 de junho de 2006, bem como não ter obtido as duas avaliações de desempenho, nos termos do Decreto nº 44.291/06, condição indispensável pra a concessão da 1ª promoção por escolaridade adicional estabelecida nos termos da Lei nº 15.293 de 2004.

DELIBERAÇÃO Nº 27.229/CAP/18
Andréa Ferreira Barbosa Masp. 872.641-6–Processo nº 70011775.1081.2017. Conselheiro Naldi Joviano–Julgamento 17/05/18.
Servidora da Secretara de Estado de Educação–Revisão de Posicionamento – Observância da legislação vigente–Não provimento.
Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela reclamante uma vez que seu posicionamento ocorreu em conformidade com a legislação vigente.
V.v. – Deve ser concedida à servidora a promoção por escolaridade adicional nos termos dos arts. 18 a 22 da Lei nº 15.293/2004, a partir de 17/10/2016, bem como o pagamento das diferenças apuradas com a devida atualização, nos termos do art. 8º da Lei Estadual 10.363/1990, uma vez que restou comprovada a escolaridade adicional e, assim, aplicando os critérios de dispensa de certificação como menciona outros dispositivos de normas secundárias, a servidora está apta a ascender ao nível IV da carreira de Técnico Educacional.

DELIBERAÇÃO Nº 27.230/CAP/18
Ricardina Maria Gabriel–Masp.738.249-2–Processo nº 70002759.1081.2018. Conselheiro Eustáquio Mário–Julgamento 17/05/18.
Aposentadoria – Requisitos – Art. 40 da Constituição Federal – Não provimento.
A exigência de permanência durante cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria é exigência prevista no art. 40 da Constituição Federal e deve ser observada.

DELIBERAÇÃO Nº 27.231/CAP/18
Marta Maria da Silva Borba – Masp. 360.917-9– Processo nº 340441080.2014.4. Conselheira Jussara Kele–Julgamento 17/05/2018.
Promoção por escolaridade Adicional – Aposentadoria –Prescrição do fundo de direito – Não provimento.
O posicionamento é ato de efeitos concretos e imediatos, razão pela qual, transcorridos cinco anos do ato, tem-se configurada a prescrição do fundo de direito.
Ademais, a revisão pleiteada pela servidora decorre de seu entendimento de que tem direito à promoção por escolaridade. Entretanto, sabe-se que a promoção é a passagem do servidor público efetivo para nível imediatamente superior na mesma carreira. Assim, a natureza da promoção, que se trata do desenvolvimento do servidor na carreira, é incompatível com a aposentadoria.

DELIBERAÇÃO Nº 27.232/CAP/18
Rafael Botelho Lagôa – Masp. 668.785-9–Processo nº 70018310.1081.2017.Conselheiro Naldi Joviano.Julgamento 17/05/18.
Perícia Médica – Homologação– Inciso I, do Art. 4º do Decreto nº 46.061/2012 – Não aplicabilidade – Exorbitância – Lei 869/52 – Provimento.
Deve ser homologada a licença para tratamento de saúde do servidor, atestada pelo seu médico assistente, referente ao período de 06/10/2016 a 14/10/2016 (9 dias), visto que não há dúvida de que o servidor foi submetido a procedimento médico em virtude do qual teve a necessidade de fazer repouso, restando impossibilitado o seu retorno ao trabalho.
O inciso I, do art. 4º do Decreto nº 46.061/2012, ao dispor sobre a concessão de licença para tratamento de saúde "mediante homologação de laudo", extrapolou o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais (Lei nº 869/52), inovando, criando ônus para o Requerente.
V.v. – A concessão de licença pra tratamento de saúde mediante homologação de laudo médico ocorrerá por até cinco dias, quando se tratar de período inicial e, na hipótese do laudo médico apresentado não observar os limites estabelecidos no Decreto nº 46.061/2012, terá ele seu prazo reduzido pela avaliação pericial, o que importa dizer que não há reparo a ser feito na decisão que reduziu em quatro dias o período de licença do servidor, mesmo porque poderia ser renovada e estendida na hipótese do servidor permanecer internado ou restrito ao leito, circunstância não comprovada em relação ao servidor recorrente.

DELIBERAÇÃO Nº27.233/CAP/18
Agostinho Mendonça Condé – Masp – 1.018.169-1– Processo nº 70040331.1081.2017 – Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 24/05/18.
Pagamento retroativo de vencimentos e vantagens– Ausência de ato impugnado – Reclamação originária– Não conhecimento.
O Conselho só pode conhecer de questões já requeridas e decididas pelo órgão de origem, vez que só é possível o grau de recurso administrativo se já existir decisão administrativa em primeira instância. Em não havendo, a reclamação se configura originária, o que impõe o seu não conhecimento.

DELIBERAÇÃO Nº27.234/CAP/18
Maria de Lourdes Pereira Passos – Masp – 1.018.142-8 – Processo nº 70038914.1081.2017–Conselheira Fabiola Elias.Julgamento 24/05/18.
Pagamento retroativo de vencimentos e vantagens – Ausência de ato impugnado – Reclamação originária – Não conhecimento.
O Conselho só pode conhecer de questões já requeridas e decididas pelo órgão de origem, vez que só é possível o grau de recurso administrativo se já existir decisão administrativa em primeira instância. Em não havendo, a reclamação se configura originária, o que impõe o seu não conhecimento.

DELIBERAÇÃO Nº 27.235/CAP/18
James Benoni Almeida–Masp.1309107-9–Processo nº 70033016.1081.2017–Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 24/05/18.
Promoção por escolaridade adicional – Ação Judicial manejada como o mesmo objeto– Aplicação do parágrafo único do Art.23 do Decreto nº 46.120/2012 – Não conhecimento.
Face ao disposto no parágrafo único do art. 43 do Decreto nº 46.120/2012, impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP em virtude da propositura pelo servidor de ação judicial com o mesmo objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 27.336/CAP/18
Geraldo Soares da Silva – Masp. 343.336-4–Processo nº 10143.1080.2016.8. Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 24/05/18.
Título Declaratório – Cargo Comissionado – Apostila Integral Aplicação simultânea da regra da Lei Estadual nº 21.333/2014 e da Lei Estadual Nº 9.532/87 – Impossibilidade – Não provimento.
A contagem do tempo em exercício me cargo de provimento em comissão somente inicia-se com a investidura em cargo de provimento efetivo, perdurando somente enquanto houver a permanência no mesmo cargo, devendo ser seguida essa mesma lógica na concessão do direito as servidores "função pública".
Não há permissivo legal para que à requerente seja aplicada simultaneamente a regra da Lei Estadual nº 21.333/2014 e a regra da Lei Estadual nº 9.532/87 para garantir-lhe a apostila integral pretendida.
V.v. – Tem direito o Reclamante, para fins de apostilamento integral, ao cômputo do tempo em que a mesmo, embora contratado pela extinta CREDIREAL SERVIÇOS, exerceu o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo, Código EX06-TR651, Símbolo QP-20, DO Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, vez que fora nomeado por ato formal do Governador do Estado, nos termos do Art. 11, § 1º do Decreto nº 16.409/1974, o que lhe conferiu o status de funcionário público em sentido amplo.
1-Súmula da (1988ª) milésima noningentésima octogésima oitava reunião ordinária realizada em 07 de junho de 2018, presidida pela Sra. Ana Paula Diniz Araujo e Secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos, Jussara Kele Araújo Valadares, Lucinéia dos Santos, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Fabíola de Souza Elias e Naldi Joviano dos Santos.1.Michelle Calazans Oliveira-Negaram, provimento.2.Mônica Soares Avelino Grosso-Negaram, maioria de votos.3.Zenaide Cristina Ferreira Filgueiras-Retirado de pauta.4.Amilton José Rodrigues-Não conheceram da reclamação. 5.Michelle Calazans Oliveira-Negaram provimento.
2-Pauta para a (1989ª) milésima noningentésima octogésima nona reunião ordinária à realizar-se em 14 de junho de 2018, às 14h na sala de reunião do 5º andar lado - B, da sede da Advocacia-Geral do Estado, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000 – Bairro Cruzeiro. 1.Processo 70001413.1081.2016-Sérgio Ferreira Dias-Conselheiro Naldi Joviano.2.Processo 70000148.1081.2017-Zenaide Cristina Ferreira Filgueiras-Conselheira Fabíola Elias.3.Processo 70001400.1081.2016-Wilson dos Anjos Ribeiro Lima.4.Processo 0003197.1081.2018-Quintiliano Augusto Campomori do Vale-Conselheiro Naldi Joviano.5.Processo 70008662.1081.2017-Carmelita Antônia Pereira-Conselheira Fabíola Elias.6.Processo 70028533.1081.2017-Mirian Lúcia de Lima Rocha-Conselheira Fabíola Elias.

11 1107603 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 13.994/2001, e do art. 44 do Decreto n° 45.902/2012, tendo em vista o Processo Administrativo Punitivo s/nº, oriundo da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA com fundamento no art. 45, inciso I, do supracitado Decreto, DETERMINAA INSCRIÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA EMAPE LTDA., CNPJ nº 04.467.182/0001-66, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP,pelo prazo de24(vinte e quatro) meses, contado a partir de 06/03/2018.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 11 de junho de 2018.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

11 1107183 - 1

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 13.994/2001, e do art. 44 do Decreto n° 45.902/2012, tendo em vista o Processo Administrativo Punitivo s/nº, oriundo da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA com fundamento no art. 45, inciso IV, do supracitado Decreto, DETERMINAA INSCRIÇÃO DA EMPRESA DMB DISTRIBUIDORA MINEIRA DE BOMBAS., CNPJ nº 19.773.092/0001-70, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP,pelo prazo de06(seis)meses, contado a partir de 14/04/2018.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 11 de junho de 2018.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

11 1107182 - 1

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 13.994/2001, e do art. 44 do Decreto n° 45.902/2012, tendo em vista o Processo Administrativo Punitivo nº 016/2017, oriundo da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, DETERMINA, com fundamento no art. 45, inciso I, do supracitado Decreto, a inscrição DA EMPRESA MHS COMERCIAL LTDA.,CNPJ nº02.683.433/0002-03-,NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP,pelo prazo de02(dois) anos, contado a partir de 13/04/2018.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 11 de junho de 2018.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

11 1107180 - 1

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do Decreto n° 45.902/2012, tendo em vista a decisão da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.38.13.007268-6, DETERMINA A INCLUSÃO DE MANOEL FRANCISCO ALVES SILVA, CPF Nº 024.494.556-04, pelo prazo de 03 (três) anos,NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar de 04/07/2017.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte/MG, 11 de junho de 2018.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

11 1107179 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL
Nº 251/2018
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos XVI, 'a', e XXXVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público Dr. Thiago Dutra Vaz de Souza, MADEP nº 706-D/MG, para atuar, voluntariamente, no plenário do júri, referente aos autos nº 0567.15.005.503-4, na defesa do réu A.C.M.D, a ser realizado na Comarca de Sabará, no dia 12 de Junho de 2018.

Belo Horizonte, 11 de Junho de 2018.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

11 1107599 - 1

Ouvidoria-Geral do Estado

Expediente

RESOLUÇÃO OGE Nº 07, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O OUVIDOR-GERAL DO ESTADO em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do § 1º do artigo 93, da Constituição do Estado, e a Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão na carreira, após conclusão de Estágio Probatório, a servidora ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Ouvidoria-Geral do Estado, que atende ao disposto do art. 16 c/c art. 18, da Lei Estadual nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, relacionada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Junho de 2018.

ANTÔNIO FERNANDO MÁXIMO
Ouvidor-Geral Adjunto do Estado em exercício como Ouvidor-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Resolução OGE nº 07/2018)

Progressão na Carreira de Gestor Governamental do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais da Ouvidoria-Geral do Estado.

MASP	DV	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARREIRA	NÍVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO NÍVEL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1.235.525	1	Carolyne Oliveira Coelho Rezende Ferreira	1	GGOV	I	D	II	A	02/10/2017
1.214.209	7	Elma Garcia Vilela	1	GGOV	I	D	II	A	30/11/2017

11 1107364 - 1

O OUVIDOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso da competência delegada pela Resolução OGE nº. 04/2013, publicada em 12/03/2013, CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias, conforme Lei n.º 18.879 de 27/05/2010, a servidora, MASP: 1.436.869-0, Mariana do Nascimento Viel, a partir de 22/05/2018.
Belo Horizonte, 07 de junho de 2018.

11 1107337 - 1